

BOLETIM INTERNO Nº 033/16

Publicado em 06 de setembro de 2016

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 104 DE 31 DE AGOSTO 2016.

O **SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art.58, inciso III, e art. 67, caput da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, **RESOLVE**:

1 - Designar a Servidora como Gestora do Contrato da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

SERVIDOR	CONTRATO
GESTOR/MATRÍCULA	
ANA CRISTINA BELLATO Mat. 363.730-1	CONTRATO nº. 006/2016 - SDSCJ X NICONSTROL - NIVALDO CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução da obra de construção de 01 (uma) Cozinha Comunitária na Comunidade Quilombola de Angico Município de Bom Conselho no Estado de Pernambuco.

2 - Art.3º Compete ao gestor de contrato: **I.** Participar da elaboração do termo de referência do futuro contrato; **II.** Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, bem como a execução do objeto, ate a sua finalização; **III.** Abrir pasta para arquivamento de copias de empenho e de faturas, relatórios de execução e documentos correlatos que comprovem a correta execução do negocio acordado, mantendo sua guarda durante o período de vigência contratual; **IV.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar, quando recomendável, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, a Secretaria Executiva de Gestão área responsável pela autorização para sua prorrogação ou para celebração de um novo contrato; **V.** Acompanhar a entrega de matérias, a execução de obras ou a prestação de serviços em conformidade com as condições contratadas; **VI.** Receber, provisória ou definitivamente, as aquisições, obras ou serviços contratados sob sua responsabilidade, quando em conformidade com as condições contratadas; **VII.** Receber, analisar, conferir os valores cobrados e **atestar as notas fiscais**, encaminhando-as ao Setor competente (financeiro) para o respectivo pagamento ou devolvê-las para que sejam sanadas, em caso de erros, inexecução ou inconsistências; **VIII.** Acompanhar, por meio do sistema de registro de preços do Estado, a evolução dos

Preços de mercado referente ao objeto contratado, para a negociação do seu valor em caso de oscilações bruscas, nos contratos com prazo de vigência superior a um ano; **IX.** Registrar todas as ocorrências relevantes pertinentes à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, enviando cópia dos respectivos registros ao setor competente (área de contrato); **X.** Controlar o saldo contratual durante sua execução; **VI.** Comunicar, formalmente ao setor competente (área de contrato) irregularidades detectadas e não sanadas, passíveis de penalidades; **XII.** Gerenciar o processo de recuperação ou a reposição da garantia contratual, controlando-a em consonância com prazo de vigência do contrato; **XIII.** Atestar liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando do termino da vigência do contrato, encaminhando a documentação ao setor competente (financeiro) para a autorização do pagamento; **XIV.** Encaminhar ao setor competente (área de contrato) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do contrato, acompanhadas das devidas justificativas. **Art. 4º** O gestor e seu respectivo substituto, representantes da administração no acompanhamento da execução do contrato, serão designados em portaria especifica. **Art. 5º** O contrato, junto com a portaria de designação do gestor, será arquivado na AREA DE CONTRADO, abrindo-se tantos volumes quanto sejam necessários à eficiente organização processual. **Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. **Art.7º** O descumprimento do disposto nessa Instrução Normativa poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades, nos termos da lei nº 6.123/68. **IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ COELHO BARROS
Secretario Executivo de Gestão

PORTARIA SDSCJ Nº 101/2016, 30 de agosto de 2016

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 42, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** que, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ foi criada pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo estadual, Art. 1º, XX com a responsabilidade definida de planejar, executar, coordenar e controlar políticas públicas voltadas para as áreas da assistência social, do idoso, do sistema socioeducativo, da articulação social, da criança e juventude, das pessoas com deficiência, dos segmentos LGBT e racial, e de combate às drogas;

CONSIDERANDO que, no exercício de sua missão institucional a SDSCJ, hoje administra, 04 (quatro) Serviços de Acolhimento Institucional que executam ações protetivas na modalidade de ABRIGO para crianças e adolescentes, quais sejam: **Casa da Madalena**, localizada na Rua Ernani Braga, nº 252 Madalena - Recife, CEP. 50.610.350; **Casa Vovó Geralda**, localizada na Rua Ernani Braga, 243

Madalena - Recife, CEP. 50.610.350; **Comunidade Rodolfo Aureliano** – CRAUR, localizada na Rua do Bom Pastor, s/n, Engenho do Meio - Recife, CEP. 50.670-260 e **Centro de Atendimento à Criança** - CEAC, localizado na Rua Frei Caneca, 65, Heliópolis – Garanhuns, CEP. 55.296-390;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 90, §§ 1º e 3º e 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno que regerá o funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes administrados pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, que executam ações protetivas de acolhimento institucional, na forma expressa no Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único. Por força da Resolução nº 31, de 31 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, a execução direta da medida protetiva de acolhimento institucional pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude dar-se-á, em médio prazo, no modelo de regionalização, para garantir o atendimento aos municípios com até 50.000 habitantes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno regerá o funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes que executam ações protetivas na modalidade de Abrigo, administrados pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

I - Casa da Madalena - Rua Ernani Braga, nº 252 Madalena, CEP. 50.610-350, Recife/PE, acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos;

II - Casa Vovó Geralda - Rua Ernani Braga, nº 243 Madalena - CEP. 50.610-350, Recife/PE, acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos;

III - Comunidade Rodolfo Aureliano – CRAUR, Rua do Bom Pastor, s/n – Engenho do Meio, CEP. 50.670-260, Recife /PE, acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência, de ambos os sexos;

IV - Centro de Atendimento à Criança - CEAC, Rua Frei Caneca, 65, Heliópolis, CEP. 55.296-390, Garanhuns/PE, acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos.

Parágrafo único. A execução direta por parte do Estado de Pernambuco da medida de proteção de acolhimento institucional dar-se-á de forma regionalizada:

I - Em relação aos Serviços descritos nos Incisos I, II, III e IV, até que se consuma a regionalização do atendimento protetivo, dentro dos princípios e diretrizes da regionalização, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por força da Resolução nº 31, de 31 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º. Os Serviços de Acolhimento Institucional Casa da Madalena, Casa Vovó Geralda, Centro de Atendimento à Criança – CEAC e Comunidade Rodolfo Aureliano - CRAUR, administrados pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, destinam-se à execução da medida protetiva, na modalidade acolhimento institucional em abrigos, para crianças e adolescentes que sofreram violação de direito, necessitando de afastamento temporário de suas famílias e a garantia do retorno ao convívio familiar e comunitário no menor tempo possível.

I - As Crianças e Adolescentes acolhidas receberão atendimento individualizado e de qualidade, como medida de caráter excepcional e provisória, pelo tempo necessário ao seu desabrigoamento, respeitando o Art.19, §2º, da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Os Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigos, acolhem até 20 (vinte) crianças e adolescentes de ambos os sexos e diferentes idades, de 0 a 18 anos incompletos, nos termos do Art. 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente - Resolução Conjunta CONANDA/CNAS Nº 1, de 18 de junho de 2009.

III – A equipe técnica, juntamente com o acolhido e sua família, construirá o Plano de Atendimento Individual – PIA, com o objetivo de traçar metas e compromissos que objetivem a construção de sua autonomia e crie perspectivas para o futuro.

Capítulo III

Dos Princípios

Art. 3º. Os Serviços de Acolhimento Institucional administrados pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, serão organizados a partir dos princípios e normas estabelecidos na Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009 (CONANDA/CNAS) e nos Decretos Federais 6.949, de 25, de agosto de 2009 e 7.612, de 17, de novembro de 2011, conforme reclamem as prioridades do atendimento dos acolhidos.

Capítulo IV

Da Direção e da Equipe Profissional

Art. 4º. Os Serviços de Acolhimento disporão, *de per se*, de coordenação, equipe técnica multidisciplinar de nível superior, equipe de educadores sociais/cuidadores e equipe de apoio (porteiros, cozinheiras, lavadeiras, motoristas e serviços gerais) para assegurar atendimento qualificado as crianças e adolescentes acolhidos.

Parágrafo único. As equipes técnicas multidisciplinares poderão ser compostas por profissionais de nível superior das seguintes carreiras: Advocacia, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

Art. 5º - Compete a Coordenação:

I. Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no serviço de acolhimento referente à gestão de pessoas, administrativa e financeira;

II. Elaborar em conjunto com a equipe técnica e de apoio, o Projeto Político Pedagógico da unidade de acolhimento;

III. Fazer vistas à reintegração familiar;

IV. Articular, juntamente com a equipe técnica, a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos;

V. Elaborar relatórios e prestar informações das ações realizadas aos setores competentes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e em outras instâncias, sempre que se fizer necessário;

VI. Realizar reuniões com a equipe técnica, de educadores/cuidadores e de apoio;

VII. Representar o serviço de acolhimento junto aos Órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direito - SGD.

§1º. Os coordenadores dos Serviços que acolhem crianças e adolescentes, por força do Art. 92, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, equiparam-se a guardiões dos acolhidos.

Art. 6º. Compete a Equipe Técnica:

I. Elaborar, em conjunto com a Coordenação, demais colaboradores, crianças, adolescentes acolhidos e seus familiares o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Acolhimento;

II. Fazer o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

III. Contribuir para formação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e demais funcionários;

IV. Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores sociais/cuidadores;

V. Acompanhar o desenvolvimento escolar dos acolhidos;

VI. Acompanhar o desenvolvimento cognitivo e motor dos acolhidos;

VII. Encaminhar e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, sobre as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias, com vista à reintegração;

VIII. Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

IX. Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, a ser encaminhado à autoridade judiciária e Ministério Público sobre a situação de cada criança e adolescente acolhido, onde deverá constar:

a) possibilidade de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas;

c) quando esgotados os recursos de reintegração na família de origem ou extensa, propor a destituição do poder familiar;

X. Contribuir em conjunto com os demais atores do serviço de acolhimento, na preparação gradativa dos acolhidos para o desligamento;

XI. Mediar, em parceria com os (as) educadores/cuidadores (as) de referência, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou substituta, quando for o caso.

Art. 7º. Compete ao Educador Social/Cuidador:

I. Executar os cuidados básicos e diários como: alimentação, higiene e proteção dos acolhidos;

II. Organizar o ambiente bem como, as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;

III. Auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade e autonomia;

IV. Organizar, em conjunto com a Equipe Técnica, os registros individuais de desenvolvimento de cada acolhido, de modo a preservar sua história de vida;

V. Acompanhar o desenvolvimento escolar dos acolhidos;

VI. Acompanhar os acolhidos nos serviços de saúde, inclusive, a outros necessários ao seu bem-estar, quando pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar do acompanhamento;

VII. Administrar medicamentos com prescrição médica;

VIII. Apoiar a preparação dos acolhidos para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

IX. Registrar os acontecimentos dos Serviços de Acolhimento, bem como, a rotina da casa e dos acolhidos no caderno de registro da unidade;

X. Zelar pela dignidade e segurança dos acolhidos, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 8º. Compete à Equipe de Apoio:

I. Apoiar as funções do educador social/cuidador;

II. Organizar a limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros.

Art. 9º. As pessoas que trabalham nos Serviços de Acolhimento serão regidas de acordo com a legislação que regula seu vínculo de origem, (estatutário ou celetista).

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 10. Os horários de trabalho na Unidade serão de:

I. 40 (quarenta) horas semanais, para o Coordenador e Advogado;

II. 30 (trinta) horas semanais, para Equipe Técnica Multidisciplinar;

III. 12 (doze) horas serviço, em jornada de plantão, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, incluindo finais de semanas e feriados para Educadores Sociais/Cuidadores, Cozinheiras, Lavadeiras, Motoristas, Porteiros e Serviços Gerais.

Capítulo VI

Do Acolhimento

Art. 11. Nos acolhimentos administrados pelo Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no Art. 101, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária é documento indispensável para a entrada no atendimento, a qual obrigatoriamente constará:

I. A identificação e qualificação completa do acolhido e seus

pais ou responsáveis;

II. O endereço de residência dos pais ou do responsável com pontos de referência;

III. Nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-lo sob sua guarda;

IV. Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e de urgência, será permitida a entrada no acolhimento sem a guia, nesses casos, a Coordenação deverá comunicar o ocorrido à autoridade judiciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Após acolhimento da criança ou adolescente, imediatamente, dar-se-á início a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA.

Capítulo VII

Do Atendimento

Art. 13. Integra o atendimento da Casa de Acolhimento:

I. O atendimento personalizado, inclusive, em pequenos grupos, garantida a participação na vida comunitária local;

II. A preservação da identidade dos acolhidos em ambiente de respeito e dignidade;

III. A realização de acompanhamento social para restabelecimento e preservação dos vínculos familiares (família de origem ou extensa);

IV. Visitas dos acolhidos, mediante autorização judicial para os casos de menoridade, aos seus familiares, inclusive, durante finais de semana, feriados e férias, como forma de fortalecer o processo de reintegração familiar;

V. A preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos, através de visitas e encontros com as famílias e pessoas de referência da comunidade;

VI. O encaminhamento a autoridade judicial de relatórios sobre o desenvolvimento dos acolhidos;

VII. A oferta de instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade, acessibilidade e segurança;

VIII. A oferta de ambiente seguro, previsível e constante para o desenvolvimento psíquico, emocional e físico saudável;

IX. A oferta de alimentação balanceada, em quantidade suficiente, preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária e condição de saúde; com manipulação, preparo e estocagem em observância as condições de higiene, temperatura, segurança, iluminação e organização;

X. A oferta individualizada de vestuário digno, limpo e adequado à faixa etária e a necessidade do acolhido e ao clima, bem como, roupas de cama e banho que atendam às necessidades dos acolhidos;

XI. A garantia de acesso à cultura e ao lazer, participação em atividades da comunidade local;

XII. A preparação gradativa para o desligamento;

XIII. A preparação para a vida com autonomia, quando possível;

XIV. A reavaliação periódica de cada caso, com construção de relatório detalhado, com intervalo máximo de 06 (seis) meses, concluindo ou não, sobre a possibilidade de reintegração familiar, com a exposição de motivos à autoridade competente;

XV. Evitar, sempre que possível, a transferência da criança e do adolescente para outros serviços de acolhimento;

XVI. A preparação para a entrada do jovem com ou sem deficiência para o mundo do trabalho, assim como, para os adolescentes na condição de aprendiz.

Capítulo VIII

Do Desligamento

Art. 14. O desligamento dar-se-á mediante ordem judicial, acompanhado pelo termo de desabrigamento.

Parágrafo único – No caso de desligamento ocasionado pela reintegração familiar, a equipe técnica deverá manter o acompanhamento da família por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, com a finalidade de verificar se reintegração foi bem sucedida, evitando, com isso, nova institucionalização.

Capítulo IX

Da Relação com os Outros Órgãos

Art. 15. Para garantir a proteção integral, a Coordenação e a Equipe Técnica das Casas de Acolhimento, administradas pelo Estado, articularão com todos os Órgãos do Sistema de Garantia de Direito, para as ações necessárias ao fiel cumprimento dos direitos dos acolhidos.

PORTARIA SDSCJ Nº 105/2016, 05 de Setembro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 42, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ foi criada pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo estadual, Art. 1º, XX com a responsabilidade definida de planejar, executar, coordenar e controlar políticas públicas voltadas para as áreas da assistência social, do idoso, do sistema socioeducativo, da articulação social, da criança e juventude, das pessoas com deficiência, dos segmentos LGBT e racial, e de combate às drogas;

CONSIDERANDO que, no exercício de sua missão institucional a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, fomenta a importância das políticas públicas direcionadas para minorias, inclusive, com ações efetivas no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual nº40.189/2013, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 41.912/2015 é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual nº40.189/2013, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 41.912/2015, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, junto da Secretaria Executividade Segmentos Sociais e da Coordenadoria LGBT de Pernambuco, na forma expressa no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT DE PERNAMBUCO

TÍTULO I – DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS) DE PERNAMBUCO.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual nº40.189/2013, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 41.912/2015, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, junto da Secretaria Executividade Segmentos Sociais e da Coordenadoria LGBT de Pernambuco, é uma instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente.

Art. 2º Ao Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, compete:

I - propor, acompanhar e recomendar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;

II - propor às Secretarias de Estado o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBT;

III - analisar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e afins que forem remetidos à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ e ao Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT para análise e deliberações;

IV - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBT, de acordo com as deliberações da Plenária;

VII - colaborar na promoção e defesa dos direitos e interesses da população LGBT, podendo acionar os meios legais;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - a responsabilidade, preparação e coordenação da Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT, a ser realizada em periodicidade não inferior a 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco deverá estabelecer contato direto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, com seus respectivos suplentes, designados por Portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, dispostos da seguinte forma:

I - 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, como representantes governamentais, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- b) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- c) Secretaria de Defesa Social;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria da Mulher;
- g) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho;
- i) Secretaria de Cultura;
- j) Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;
- l) Secretaria de Planejamento e Gestão.

II - 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, como representantes da sociedade civil organizada, com experiência de atuação relacionada ao Movimento LGBT e indicados por entidades, organizações e fóruns que atuem na defesa dos direitos do seguimento, em Pernambuco.

§ 1º Os representantes governamentais e da sociedade civil devem ser designados para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Os representantes governamentais e da sociedade civil podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante ofício dos titulares da Secretaria respectiva, ou comunicado escrito da entidade, organização ou fórum da sociedade civil que os indicou.

§ 3º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e *alíneas* do *caput* será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituíam, com a manutenção do número de participantes.

§ 4º As representações de que trata o inciso II devem considerar as especificidades relativas à orientação sexual e identidade de gênero.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT serão eleitos por maioria simples, e designados mediante portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 6º O mandato de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Para exercer suas competências, o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, dispõe da seguinte organização:

I - Plenária;

II - Presidência do Conselho;

III - Secretaria Executiva;

IV - Mesa Diretora;

V - Da Comissão Permanente de Acompanhamento das

Violações de Direitos da População LGBT;

VI - Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas implementadas pelo Poder Público;

VII - Grupos de Trabalho.

Seção I – Da Plenária

Art. 6º A Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, composto por conselheiros (as), convidados (as) e observadores (as).

Art. 7º À Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco compete:

I – Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste Conselho;

II - Eleger o Presidente e Vice-Presidente;

III - Criar câmaras técnicas, grupos de trabalhos e comissões temporárias, quando necessário;

IV - Alterar e aprovar seu Regimento Interno;

V - Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste Conselho.

Parágrafo Único Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme inciso IV é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à Plenária.

Seção II – Da Presidência do Conselho

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco compete:

I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - Elaborar as pautas das reuniões ouvidas a Secretaria Executiva;

V - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 9º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual LGBT serão escolhidos (as) pela Plenária, dentre seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, por voto pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, intercalados entre o Poder Público e a Sociedade Civil, garantindo-se a alternância de gênero.

§ 1º A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de dois terços dos membros do Conselho Estadual de Direitos da População LGBT de Pernambuco;

§ 2º Os (as) candidatos (as) à Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Estadual LGBT deverão se apresentar para serem votados na sessão plenária;

§ 3º O Presidente exercerá o seu mandato até a posse de seu sucessor.

Art. 10 A Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco e das Assembleias da Plenária serão exercidas pelo Presidente do Conselho e, em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Estadual LGBT, assumirá a Presidência da Assembleia um (a) conselheiro (a) escolhido pela Plenária.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência o Vice-Presidente. No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 11 A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos

Direitos da População LGBT de Pernambuco, será composta por um Secretário (a) Executivo (a) e dois Apoios-Técnicos, designados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ.

Parágrafo Único - O Secretário (a) Executivo (a) será indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ e designado através de Portaria.

Art. 12 À Secretaria Executiva compete:

I - Prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco;

II - Convocar, por determinação da Presidência, os conselheiros titulares, ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 15 (quinze) dias, respectivamente;

III - Preparar e encaminhar para publicação, as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, após aprovação em Plenária;

IV - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho;

V - Manter cadastro atualizado das Conselheiros (as) Estaduais LGBT, bem como dos demais Conselhos de Direitos voltados à população LGBT dos Municipais e Organizações da Sociedade Civil LGBT de todo o Estado de Pernambuco;

VI - Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pela Plenária ou Presidência;

VII - Manter sob sua guarda as publicações e os documentos do órgão colegiado;

VIII - Criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBT, levando essas informações às conselheiras e conselheiros por meio de relatórios periódicos;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Estadual LGBT;

X - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco;

XI - Coordenar a criação, desenvolvimento e execução de materiais de informações (folders, flyers, cartazes, revistas, informativos, filmes, etc.), através das mídias existentes, no intuito de visibilizar as atividades do Conselho.

XII - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

Seção IV – Da Mesa Diretora

Art. 13 À Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção V – Da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas implementadas pelo Poder Público

Art. 14 Compete a comissão permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações políticas implementadas pelo Poder Público:

I - Monitorar os relatórios anuais de Gestão: Revisão do PPA, LOAS, LDO, Plano Plurianual, RAG;

II - Recomendar ações afirmativas com base no monitoramento dos relatórios de gestão no tocante as populações LGBT;

III - Monitoramento, avaliação e recomendação de decisões das Conferências Estaduais, e das deliberações do Pleno do

Conselho.

IV - Organizar Plenária Anual para prestação de contas das atividades do Conselho e diálogo com a sociedade civil da região.

Seção VI – Da Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT

Art. 15 Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT:

I - Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;

II - Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;

III - Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou minoração dos danos praticados;

IV - Levantar propostas para aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;

V - Levantar informações sobre violações de direito da população LGBT, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBT no Estado de Pernambuco.

Seção VII – Dos Grupos de Trabalho

Art. 16 O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir Grupos de Trabalho.

Art. 17 Competem aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

I - elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a ela pertinentes;

IV - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V - cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 18 Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenador (a), cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º Os Grupos de Trabalho poderão ser formados por, no máximo, 6 (seis) pessoas, levando-se em conta a identidade de gênero e orientação sexual.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu (a) coordenador (a).

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Art. 19 O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples.

Art. 20 Participarão das sessões da Plenária:

I - conselheiros (as) titulares, com direito a voz e voto;

II - conselheiros (as) suplentes, com direito a voz; e, no exercício da titularidade, com direito a voz e voto;

III - instituições e pessoas convidadas, com direito a voz.

§ 1º Os (as) conselheiros (as) suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência do conselheiro titular em plenária.

§ 2º O processo deliberativo da sessão poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum.

§ 3º Cada conselheiro (a), no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho ou Vice-Presidente, ou Conselheiro (a), no exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado à mesa.

Art. 21 As reuniões ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco serão realizadas bimestralmente, em período integral, sempre na segunda semana do mês corrente, na quarta-feira, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos (as) Conselheiros (as).

Parágrafo Único O Conselho deve garantir que seja realizada durante o biênio, no mínimo, uma reunião ordinária em cada macrorregião, que foram adotadas no processo eleitoral.

Art. 22 A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo conter o dia, a hora, o local na pauta de deliberação da plenária do Conselho.

Parágrafo Único No expediente de convocação, deverão constar, obrigatoriamente:

I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - ata da sessão anterior, e quando houver;

III - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV - minutas das resoluções a serem aprovadas;

V - relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 23 As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as de caráter emergencial com antecedência mínima de 11 (onze) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) presentes à sessão.

Art. 24 As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas das reuniões serão enviadas para todos os Conselheiros (as), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, para apreciação e aprovação pela Plenária.

§ 3º Após aprovação da ata da reunião pela Plenária, esta será assinada pelo Presidente e disponibilizada no site do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

Art. 25 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Mesa Diretora do Conselho e aprovadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

I - Abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - Leitura da pauta;

III - Informes;

IV - Matérias para deliberação;

V - Outros assuntos; e

VI - Encerramento.

Parágrafo Único As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria Geral do Conselho com um prazo de até 15 (quinze) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas aos (as) conselheiros (as) que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Art. 26 O (a) Conselheiro (a) estadual titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas,

sem justificativa por escrito, encaminhada à Secretaria do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, em data anterior à da reunião ordinária, será substituída (o), automaticamente, pelo seu suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Portaria da Secretaria Estadual de Direito Social, Criança e Juventude - SDSCJ quando da publicização da titularidade e suplência dos (as) Conselheiros (as) Estaduais LGBT.

§1º Tratando-se de Conselheiro representante Governamental, a Secretaria Executiva deverá oficializar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§2º Tratando-se de Conselheiro representante da Sociedade Civil, a Mesa convocará o primeiro suplente para que se nomeie a titularidade.

§3º No caso de Conselheiro titular, representante da sociedade civil, destituído do mandato, conforme § 1º, o mesmo fica impedido de concorrer à recondução.

Art. 27 No caso de afastamento temporário do Conselheiro titular, este, deverá comunicar, previamente, ao Conselho, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Parágrafo Único - Os casos especiais de faltas e afastamentos dos Conselheiros Estaduais serão apreciados pela Secretaria Executiva, e deliberados pela presidência.

Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 28 A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, será aberta ao público e funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 10:00h às 17:00h, no seguinte endereço: Rua Graciliano Ramos, 175, Encruzilhada - Recife-PE (Casa dos Conselhos).

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

§1º Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiros (as).

§3º Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à eleição.

§4º A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

§5º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBT, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

§6º A comissão eleitoral de que trata o §1º deste artigo convidará instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo, elegendo, preferencialmente a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§7º A Comissão Eleitoral elaborará o Regulamento Eleitoral que será submetido à aprovação pelo Plenário.

Art. 30 O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco solicitará à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Estaduais para o biênio subsequente.

Art. 31 O mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

§1º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheiro (a), assumirá a função o conselheiro suplente de acordo com a ordem estabelecida em Portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, seminários, seminários de formação continuada e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Art. 33 A Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude - SDSCJ prestará todo o apoio técnico, administrativo e infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 35 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SDSCJ de 30 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, RESOLVE:

Nº 102 - Determinar que **Maria das Graças Cavalcanti Oliveira**, Educadora Social, mat. 374.323-3, passe a ter exercício na Unidade de Acolhimento Comunidade Emocyc Krause.

Nº 103 - Determinar que **Maria Veralucia da Conceição**, Educadora Social, mat. 374.327-6, passe a ter exercício na Unidade de Acolhimento Casa da Madalena.

Isaltino José do Nascimento Filho

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDSCJ Nº 003/2016

OBJETO: celebração de um Termo de Colaboração, com vistas à execução de ações estratégicas especializada para acompanhamento e monitoramento de projetos de incubação e pré-incubação de empreendimentos econômicos associativos de comunidades quilombolas. ENTIDADES PARTICIPANTES: Associação Saúde Solidária para Desenvolvimento Saúde, Educação, Ciências e Cultura - CNPJ: 14.238.723/0001-38, com 77 (setenta e sete) pontos. VALOR: R\$ 366.240,38 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a , Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife-PE ou através do Fone/fax: 0xx81-3183-3026, no horário de 9:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 01 de setembro de 2016.

AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

Comissão de Avaliação Técnica para Celebração de Convênio, com vistas à execução de ações estratégicas especializada para acompanhamento e monitoramento de projetos de incubação e pré-incubação de empreendimentos econômicos associativos de comunidades quilombolas:

VICENTE DE PAULO DE MELO MORAES
COORDENADOR DE IGUALDADE RACIAL
MAT. 348.906-0

ANTONIO JOÃO MENDES
COORDENADOR QUILOMBOLA
MAT. 366.332-9

FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO
GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
MAT. 363.860-0

SEGUNDA PARTE **ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E** **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

De acordo com o art. 13, parágrafo único da Lei Estadual nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006 e, em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ficam convocadas as Representações da Sociedade Civil da Assistência Social, de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 com atuação no Estado de Pernambuco para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia 20 de outubro de 2016, das 9:00 às 15:00 horas na Sede do Conselho Estadual de Assistência Social sita a Rua Graciliano Ramos, 175, Encruzilhada, Recife – PE.

Recife, 09 de agosto de 2016.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur

Presidente interina do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS
Comissão Intergestores Bipartite – CIB

RESOLUÇÃO CIB Nº 005 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

(Pactua e altera os valores e metas para a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para os Serviços do Programa Atitude para 2016).

A Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social – CIB, em reunião ordinária realizada em 26 de agosto de 2016, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,

Considerando a Portaria SEDSDH Nº 58, publicada no DOE de 26/03/2013, que dispõe sobre as orientações relativas aos procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,

Considerando a Resolução CIB nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a alteração dos valores e metas para cofinanciamento com transferência automática e regular Fundo a Fundo para os Serviços do Programa Atitude no ano de 2016.

Art. 2º - Ficam alterados os itens 7.1 e 8.1 da Resolução CIB nº 08, de 05 de setembro de 2013 que passam a ter a seguinte redação:

“7.1 - O valor de referência para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para usuários de drogas em Centro de Acolhimento Intensivo do Programa Atitude destinado ao atendimento de crianças e adolescentes mensalmente será de R\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais), para cofinanciamento do atendimento de 20 (vinte) usuários, sendo R\$ 1.503,00 (mil quinhentos e três reais) por usuário acolhido, conforme Anexo VII”;

“8.1 - O valor de referência para o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem para usuário de drogas no Centro de Acolhimento e Apoio, mensalmente será de R\$ 29.220,00 (vinte e nove mil e duzentos e vinte reais), para cofinanciamento de 600 (seiscentos) acolhimentos mensais, sendo R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos) por acolhimento /dia, conforme Anexo VIII”.

Art. 3º - Fica alterado o item 1.1 da Resolução CIB nº 09, de 05 de setembro 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“1.1 - O valor de referência para o cofinanciamento do Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, modalidade do Serviço Especializado em Abordagem Social do Programa ATITUDE, ATITUDE nas Ruas, mensalmente será de R\$ 7.926,50 (sete mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) por equipe, para cofinanciamento do atendimento de 50 (cinquenta) usuários por mês, sendo R\$ 158,53 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) por usuário, podendo ser cofinanciado até dois serviços por município, conforme anexo I.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos VII e VIII da Resolução 08/2013 e o anexo I da Resolução 09/2013, passando a possuir nova redação conformidade anexo desta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 005 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Nova redação do ANEXO VII da Resolução CIB nº 08/2013

MUNICÍPIO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA USUÁRIOS DE DROGAS – Serviço de Acolhimento Institucional no Centro de Acolhimento Intensivo - Programa ATITUDE

Nº	MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANT. DE SERVIÇOS	META	Valor por acolhimento /mês	VALOR MENSAL POR MUNICÍPIO	VALOR TOTAL 2016 (12 parcelas)
01	Caruaru	Centro de Acolhimento Intensivo	1	20	R\$ 1.503,00	R\$ 30.060,00	R\$ 360.720,00

Nova redação do ANEXO VIII da Resolução CIB nº 08/2013

MUNICÍPIO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA USUÁRIOS DE DROGAS – Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem – ATITUDE Apoio

Nº	MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANT. DE SERVIÇOS	Meta	Valor por acolhimento /dia	VALOR MENSAL POR MUNICÍPIO	VALOR TOTAL 2016 (12 parcelas)
01	Floresta	Centro de Acolhimento e Apoio	1	600	R\$ 48,70	R\$ 29.220,00	R\$ 350.640,00

Nova redação do ANEXO I da Resolução CIB nº 09/2013

MUNICÍPIO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS DE ABORDAGEM SOCIAL PARA USUÁRIOS DE DROGAS - ATITUDE nas ruas

Nº	MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANT. DE SERVIÇOS	Meta	Valor mensal por atendimento	VALOR MENSAL POR MUNICÍPIO	VALOR TOTAL 2016 (12 parcelas)
01	Floresta	Atitude nas Ruas	2	100	R\$ 158,53	R\$ 15.853,00	R\$ 190.236,00

Recife, 26 de agosto de 2016.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Gerente do Sistema Único de Assistência Social
Coordenador Substituto da CIB/PE

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 16 / 08 / 2016

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
110.779-8	4807541-2/2016	GEORGE ALBERTO FERRAZ NOGUEIRA	60	09-08-2016	2º

Em, 19 / 08 / 2016

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
168.256-3	4807642-4/2016	EDUARDO PARAISO SAMPAIO	30	22-08-2016	3º
337.73	4807531-	ARLENE	30	01-08-	2º

6-9	1/2016	JESUS DO NASCIME NTO		2016	
79.584 -4	4807453- 4/2016	NADJA CAVALCA NTI MALTA	30	05-08- 2016	3º
126.15 6-8	4807587- 3/2016	MARTA GERALDIN E CAMPOS SILVA	30	01-09- 2016	3º
137.10 7-0	4807412- 8/2016	MARIA HELENA ALEXAND RE PAES	30	03-10- 2016	2º
135.87 3-1	4807185- 6/2016	MARIA GORETTI MONTEIR O BARBALH O	30	02-08- 2016	2º
170.24 0-8	4807447- 7/2016	JOSÉ CARLOS DA SILVA	90	01-01- 2017	2º

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

06 de setembro de 2016

Bruno José Coelho Barros
Secretário Executivo de Gestão